



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2007

CGSI / INEP

PROCESSO N.º 23036.003031/2007-95

OBJETO: Aquisição de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster (RAC), Internet Developer Suíte, suporte técnico, assessoria técnica especializada e serviço de subscrição de atualização das versões, visando à continuidade dos serviços vinculados a estes produtos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007

PROCESSO N.º 23036.003031/2007-95

O Ministério da Educação - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria INEP nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço global por item, sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 30 de novembro de 2007

Horário: 09h30min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster (RAC), Internet Developer Suíte, suporte técnico, assessoria técnica especializada e serviço de subscrição de atualização das versões, visando à continuidade dos serviços vinculados a estes produtos, conforme as características e as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência - Anexo I
 - a. Encarte A – Especificações Técnicas
 - b. Encarte B – Estimativa de Custo e Quantitativo das aquisições.
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo II
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor - Anexo III
- d) Minuta de Contrato – Anexo IV

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial, à vista dos originais;

2.1.2. estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01);

2.2. Não poderão concorrer, diretas ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado, (Anexo I do Edital), e o preço com valores unitários e totais, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09h30min do dia 30 de novembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o **Fax n.º (0xx61) 2104-9436**, com posterior encaminhamento da original ou cópia autenticada (**via Sedex ou pessoalmente**), em até 3 (três) dias úteis.

4.9. A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão;

b) prazo de entrega/fornecimento, de acordo com o estabelecido no **ITEM 6 – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES**, do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

c) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;

c.1.) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

d) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) Descrição detalhada das licenças e dos serviços propostos, observada a especificação básica constante do Termo de Referência – ENCARTE “ A “ deste edital;

4.10. A apresentação da proposta implicará PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam na sua totalidade as especificações constantes do Encarte "A" do Anexo I - Termo de Referência ou que sejam omissas em relação a requisitos substanciais ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

4.13. O objeto da contratação deste edital está estimado em R R\$ 5.558.062,92 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 09h30min do dia 30 de novembro de 2007, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem **4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26 de 30 de novembro de 2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e **início da etapa de lances**, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL POR ITEM**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances para o Fax (0XX61) 2104 - 9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dia úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, sala nº 415**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007 – CGSI/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.1.1. o julgamento será realizado pelo menor preço por item, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.2. Na análise das Propostas será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

7.4. A classificação das Propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Preços – Encarte “B”, parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.5. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DA VISTORIA:

8.1 – A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, devendo ser previamente agendada (até dois dias antes da data da abertura do processo licitatório), na CGSI/Inep, através do telefone 2104-9082, com Clarkson ou Josimar. As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 18:00 hs.

8.2. O Termo de Vistoria será um dos pressupostos para a habilitação

9- DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, cuja documentação, deverá ser encaminhada no prazo estipulado no subitem 4.8 do Edital, conforme especificação abaixo:

9.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.1.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital;

9.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem ter o licitante prestado ou estar prestando serviços de porte similar, compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

9.1.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

9.1.4.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.4, deverão comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, com percentual igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, sendo este no valor de **R\$ 329.583,76 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com os § 2º e §3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

9.1.5. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários a atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF, bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104 - 9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

9.2. Deverá apresentar, ainda:

a) **Termo de vistoria nas dependências do Inep, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos produtos e serviços a serem contratados.**

b) Declaração emitida pelo fabricante do produto ofertado, específica para este certame e com firma reconhecida do signatário, onde comprove que a licitante é revenda autorizada do fabricante, participante do Programa OPN – Oracle Partner Network, certificado como “Parceiro de Governo”, com nível de parceria Oracle CAP (Certified Advantage Partner) e que está apta a comercializar os produtos relacionados na presente licitação, na forma e modalidade de contratação exigida neste documento.

c) A licitante vencedora deverá fornecer Declaração da Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Informando que possui autorização para comercializar a contratação dos serviços de Suporte Técnico ao produto e Atualização de versões pelo período de 12 meses.

d) A licitante vencedora, para Assessoria Técnica Especializada, deverá apresentar atestado/certidão que comprove possuir, no seu quadro funcional, profissionais com certificação Oracle OCP 9i e 10G; Red Hat Certified Technician e Red Hat Certified Engineer (RHCE); experiência em RAC (Oracle Real Application Cluster), bem como, uma declaração que possui disponibilidade para atender às demandas do Inep com estimativa máxima de 1200(um mil e duzentas horas) de assessoria técnica especializada, de acordo com as necessidades desta Autarquia e com as atividades previstas no Encarte A deste Termo de Referência.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade (Atestado de Capacidade Técnica).

9.6 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

9.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item nove deste Edital.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

10.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

10.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

10.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso, ou após sua apreciação.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O custo dos produtos e serviços (licenças de uso, assessoria técnica, atualização e suporte técnico) descritos neste Termo de Referência foram estimados em R\$ 3.295.837,57 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), divididos da seguinte forma:

14.1.1 R\$ 2.262.225,25 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) referentes às licenças de uso dos softwares;

14.1.2. R\$ 517.612,32 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e doze mil e trinta e dois centavos) estimados para os serviços de atualização e suporte técnico;

14.1.3. R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), referentes ao total máximo estimado de 1.200 (mil e duzentas) horas de assessoria técnica especializada.

14.2. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na Classificação Funcional 12.573.1067.4000.0001, 12.126.1067.4021.0001, 12.126.1061.4022.0001, 12.364.1073.6303.0001 e 12.364.1073.6503.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, a empresa vencedora obriga-se a prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Nona da Minuta de Contrato a ser firmado - **Anexo IV**.

15.2. A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Onze da Minuta de Contrato - **Anexo IV**.

15.3. As mídias das licenças de uso dos softwares deverão ter garantia de no mínimo 90(noventa) dias a contar do atesto da nota fiscal.

15.4. A licitante vencedora deverá prestar suporte técnico pelo período de 12(doze) meses a contar da data de aceite das licenças. Nesse período as atualizações dos softwares serão cedidas sem custos adicionais para o Inep.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular junto ao SICAF no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao INEP o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.

16.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o (s) convocado (s) estar com sua situação regular no SICAF, conforme o item 9 deste Edital e seus subitens.

16.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

17.1. Na execução do objeto o INEP obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta no Termo de Referência – **Anexo I** e na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Na execução do objeto a **CONTRATADA** obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Termo de Referência – **Anexo I** e na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste edital.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

19.1. A empresa licitante vencedora deverá proceder a entrega do objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste edital.

20. DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência dos serviços deverá ser de 12 meses.

21. DO PAGAMENTO

O pagamento far-se-á, conforme a seguir.

21.1. O pagamento será efetuado, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta do licitante vencedor, após prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato

21.2. Os pagamentos dos serviços de suporte técnico, assessoria técnica especializada e subscrição de atualização de versões serão efetuados em 12(doze) parcelas mensais a serem quitadas no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação pela empresa das respectivas Notas Fiscais/Faturas discriminadas, devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato.

21.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN SRF n.º 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da INEP reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º 79, de 01/08/00.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..

23.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 12 do Termo de Referência (Anexo "I"), parte integrante deste Edital.

23.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

c) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

d) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

23.4. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

23.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

23.6. Das penalidades de que tratam as alíneas "I" a "III" do subitem 22.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

23.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

23.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

23.9. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.11. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

23.12. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.13. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

24.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do INEP, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto nº 5.450/2005.

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição dos materiais pela Administração.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

24.12. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como demais avisos, serão divulgados mediante publicação na página web do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

PEDRO MASSAD JÚNIOR
PREGOEIRO DO INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei 8.666/93, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de instituição para a aquisição de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster (RAC), Internet Developer Suíte, suporte técnico, assessoria técnica especializada e subscrição de atualização para as licenças supracitadas.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep vem desenvolvendo inúmeras ações para garantir a qualidade dos dados e das informações coletadas, produzidas, analisadas e disseminadas no âmbito de sua Diretoria, que atuam a partir de levantamentos censitários e avaliações dos diversos níveis de ensino.

Dentre essas ações está a criação do Educacenso sistema responsável pela coleta de informações sobre a educação básica nacional que servirão de base para o fomento de políticas públicas, o objetivo é manter um cadastro centralizado de informações, com previsão de atender mais de 240.000 escolas, 56 milhões de alunos e, neste ano, em torno de 50 milhões de matrículas. Tendo em vista que o sistema foi

desenvolvido na infra-estrutura de banco de dados ORACLE, já existente no Inep, há necessidade de ampliação do cenário atual, para atender à demanda.

Os produtos e serviços solicitados nesse Termo de Referência são necessários devido a ajustes na infra-estrutura tecnológica decorrente da aquisição de servidores e processadores SUN que visam o aumento de desempenho e a disponibilidade dos sistemas do Inep, principalmente, do Sistema Integrado de Informações Educacionais.

Cabe ressaltar que do ponto de vista técnico, este posicionamento é ratificado pelas seguintes premissas, considerando-se que os produtos Oracle:

- possuem arquitetura complexa para ambientes heterogêneos;
- são portados para qualquer ambiente computacional, inclusive linux;
- permitem armazenar e tratar qualquer tipo de dado, estruturado ou não estruturado;
- são produtos de banco de dados dotados de recursos nativos de segurança, tais como: criptografia de dados armazenados e auditoria de acessos com um baixo custo de processamento, dispensando outros produtos;
- possuem capacidade de administração centralizada de usuários, aumentando a segurança do ambiente e diminuindo os custos de manutenção;
- permitem automatização das “melhores práticas” de administração de serviços de banco de dados;
- permitem que o Inep continue a administrar as bases de dados e sistemas críticos com informações que residem e utilizam o SGBDR Oracle;
- permitem que, por meio do SGBDR Oracle, seja implementada arquitetura que possibilite a adição de hardware para atender a demanda crescente por volume de dados, com o objetivo de ampliar a capacidade de processamento do ambiente.

Assim, os produtos e serviços especificados neste Termo de Referência foram selecionados pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática após criteriosa avaliação e pelo fato de que as soluções integradas oferecidas por estes softwares operam em conjunto criando processos de gestão contínua da segurança, monitorando, detectando e respondendo às vulnerabilidades existentes, além de proteção on-line contra as ameaças a essas fragilidades em potencial, sendo, portanto, os que atendem às necessidades do Inep, uma vez que oferecem segurança para os projetos na arquitetura Cliente-Servidor e WEB, resguardando a integridade dos bancos de dados e sites da Instituição.

3. OBJETO

Aquisição de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster (RAC), Internet Developer Suíte, suporte técnico, assessoria técnica especializada e serviço de subscrição de atualização das versões, visando à continuidade dos serviços vinculados a estes produtos.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os produtos e serviços são:

4.1. Licenças de softwares

4.1.1. – 10 licenças do Oracle Database Enterprise Edition;

4.1.2. – 10 licenças do Real Application Cluster (RAC);

4.1.3. – 5 licenças do Internet Developer Suíte.

4.2. Instalação e Configuração

4.2.1. A instalação e a configuração das licenças serão realizadas pela licitante vencedora nos equipamentos e locais indicados pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do Inep;

4.2.2. A licitante vencedora deverá fornecer os softwares em versão digital (mídias de DVD/CD);

4.2.3. A garantia das mídias (meio físico) das licenças dos softwares será de 90 (noventa) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal, devendo ser substituídas de imediato caso venham a apresentar defeitos.

4.3. Serviços de subscrição de atualização e Suporte Técnico para os softwares listados no item

4.3.1. Os serviços de atualização e suporte técnico devem ser fornecidos pelo período contratual de 12(doze) meses.

4.3.2. A empresa deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da Oracle.

4.3.3. Na atualização dos softwares a licitante vencedora deverá fornecer *upgrades* para novas versões, bem como releases e patches de manutenção desenvolvidos das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para o contrato.

4.4. Assessoria Técnica Especializada

A licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais com certificação Oracle OCP 9i e 10G; Red Hat Certified Technician e Red Hat Certified Engineer (RHCE); experiência em RAC (Oracle Real Application Cluster), para atender às demandas do Inep com estimativa máxima de 1200(um mil e duzentas horas) de assessoria técnica especializada, de acordo com as necessidades desta Autarquia e com as atividades previstas no Encarte A deste Termo de Referência.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA

A empresa licitante deverá apresentar/fornecer:

Declaração de vistoria nas dependências do Inep, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos produtos e serviços a serem contratados. A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, devendo ser previamente agendada (até dois dias antes da data da abertura do processo licitatório), na CGSI/Inep, através do telefone 2104-9082, com Clarkson ou Josimar. As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 18:00 hs.

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado em nome da licitante, que comprove ter a licitante executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

Declaração emitida pelo fabricante do produto ofertado, específica para este certame e com firma reconhecida do signatário, onde comprove que a licitante e revenda autorizada do fabricante, participante do Programa OPN – Oracle Partner Network, certificado como “Parceiro de Governo”, com nível de parceria Oracle CAP (Certified Advantage Partner) e que está apta a comercializar os produtos relacionados na presente licitação, na forma e modalidade de contratação exigida neste documento.

6. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES

6.1. A licitante vencedora deverá entregar as licenças de uso no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo II, sala 413, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, em Brasília-DF.

6.2. As licenças deverão ser fornecidas em suas embalagens originais, devidamente lacradas, acompanhadas das mídias, documentação técnica e termo de cessão de direito de uso.

6.3. A primeira atualização dos programas não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

6.4. A licitante vencedora deverá prestar por meio de sua equipe de suporte ou de sua rede de distribuidores, os serviços de atualização e de manutenção dos sistemas, consistente no fornecimento de todas as eventuais correções de erro e novas versões e novo “release” dos programas.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

7.2.1 *Provisoriamente*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da montagem inicial, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas:

7.2.2 *Definitivamente*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos produtos disponibilizados e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.2. As licenças, objeto deste Termo de Referência, serão recusadas inteiramente nas seguintes condições:

7.2.1 Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste documento e da proposta vencedora;

7.2.2 Caso apresente defeitos, durante os testes de conformidade e verificação;

7.3. Caso sejam observados defeitos, especificações técnicas diferenciadas, produtos incompletos, a licitante vencedora será notificada e deverá solucionar o problema, ou substituir o produto em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Inep, e o pagamento referente a tal produto e/ou serviços só será efetuado após sanado o problema.

8. DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

Após a assinatura do contrato, o Inep designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 03(três) técnicos, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Inep, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9. DA GARANTIA

9.1. As mídias das licenças de uso dos softwares deverão ter garantia de no mínimo 90(noventa) dias a contar do atesto da nota fiscal.

9.2. A licitante vencedora deverá prestar suporte técnico pelo período de 12(doze) meses a contar da data de aceite das licenças. Nesse período as atualizações dos softwares serão cedidas sem custos adicionais para o Inep.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal com valores discriminados.

10.2. Os pagamentos dos serviços de suporte técnico, assessoria técnica especializada e subscrição de atualização de versões serão efetuados em 12(doze) parcelas mensais a serem quitadas no mês subsequente ao da realização dos serviços, após apresentação pela empresa das respectivas Notas Fiscais/Faturas discriminadas, mediante Crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa.

11. DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência dos serviços deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo dos produtos e serviços (licenças de uso, assessoria técnica, atualização e suporte técnico) descritos neste Termo de Referência foram estimados em R\$ 3.295.837,57 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e sete centavos)divididos da seguinte forma:

12.1. R\$ 2.262.225,25 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) referentes às licenças de uso dos softwares;

12.2. R\$ 517.612,32 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e doze mil e trinta e dois centavos) estimados para os serviços de atualização e suporte técnico;

12.3. R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), referentes ao total máximo estimado de 1.200 (mil e duzentas) horas de assessoria técnica especializada.

Os recursos orçamentários para atender as despesas correrão na Classificação Funcional 12.573.1067.4000.0001, 12.126.1067.4021.0001, 12.126.1061.4022.0001, 12.364.1073.6303.0001 e 12.364.1073.6503.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.

13. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Caberá ao Inep:

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos pelos técnicos da empresa contratada;
- efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do Inep;
- Receber o produto, testá-lo e quando atender o objeto do contrato, aprová-lo;
- exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da licitante vencedora, que não mereça a sua confiança ou dificulte a fiscalização ou, ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento; e
- efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

13.2 Caberá à licitante vencedora:

- a) dar integral cumprimento á sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- b) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Inep;
- c) cumprir o prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Inep;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Inep;
- e) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, de acordo com o especificado no Encarte A deste Termo de Referência, para o fim a que se destina. Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao Inep qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidade no descumprimento de qualquer dos seus itens;

As licenças e serviços deverão ser disponibilizados em local previamente designado pela Coordenação-Geral de sistemas de Informática do Inep, preparando-os em conformidade com os requisitos fornecidos pela empresa a ser contratada, que os colocará em condições normais de funcionamento;

Caso, durante o prazo de vigência do contrato de licença de uso de softwares, o fabricante desenvolva uma nova geração ou versão dos programas licenciados, a empresa contratada deverá disponibilizar o novo produto, de acordo com os termos do contrato, sem qualquer custo adicional para o Inep;

A licitante vencedora deverá fornecer Declaração da Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Informando que possui autorização para comercializar a contratação dos serviços de Suporte Técnico ao produto e Atualização de versões pelo período de 12 meses.

A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da licitante vencedora pela execução de qualquer serviço. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais;

O Inep não se responsabilizará por nenhum custo referente a despesas de deslocamento e estadia para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

(original assinado por)
Francisco Edilson de Carvalho Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ENCARTE “ A “

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Software	Métrica*	Quantidade
01	Oracle DataBase Enterprise Edition	P	10
	Oracle Real Application Cluster (RAC)	P	10
	Internet Developer Suite	NP	05
	Suporte Técnico e Subscrição de Atualização de Versão	Mês	12
02	Assessoria Técnica Especializada	Homem/hora	1200

- Métrica utilizada: P – licença de uso por processador
NP – licença nomeada

Item 1: Oracle DataBase Enterprise Edition

Unidade: **Licença de uso por processador**

Quantidade: **10 (dez)**

Características necessárias:

- Replicação avançada;
- Consulta paralela;
- Obtenção de informações visuais;

- d) Backup e recuperação avançado;
- e) Oracle Flashback Query;
- f) Oracle Flashback Version Query;
- g) Oracle Flashback Transaction Query;
- h) Oracle Flashback Table;
- i) Oracle Flashback Drop;
- j) Oracle Flashback Database;
- k) Connection Manager e pooling;
- l) Ser compatível com os Sistemas Operacionais Suse Enterprise 9, 64Bits, Solaris 9i e 10, Windows 2000 Server e Windows Advanced Server.

Item 2: Oracle Real Application Cluster(RAC)

Unidade: **Licença de uso por processador**

Quantidade: **10 (dez)**

Características necessárias:

- a) Ser compatível com o Sistema Gerenciados de Banco de Dados *Oracle DataBase Enterprise Edition*;
- b) Permitir a implementação de servidores de banco de dados em vários sistemas de alta disponibilidade e alta escalabilidade de acordo com a demanda e com as mudanças das necessidades dos negócios;
- c) Permitir que o SGDB Oracle seja executado em dois ou mais sistemas em um cluster, além de acessar simultaneamente um único banco de dados compartilhado;
- d) Permitir que o Banco de Dados abranja vários sistemas de hardware, mas que estes apareçam para o aplicativo como apenas um sistema de banco de dados unificado;
- e) Permitir o aumento dos benefícios de disponibilidade e escalabilidade para todos os aplicativos que façam uso desta arquitetura;
- f) Prover tolerância a falhas no cluster, principalmente falhas no computador;
- g) Possibilitar a viabilização de *grids* empresariais. Os *grids* empresariais são construídos com grandes configurações de componentes padronizados: processadores, servidores, rede e *storage*;

- h) Permitir o provisionamento dinâmico de nós, *storage*, CPUs e memória de forma que os níveis de serviço sejam mantidos de maneira fácil e eficiente, ao mesmo tempo, diminuindo ainda mais o custo através da melhor utilização. O sistema de cluster deve ser totalmente transparente ao aplicativo que acessa o banco de dados RAC e não precisa ser modificado de forma alguma para ser implementado em um sistema RAC;
- i) Proporcionar aos usuários a flexibilidade para adicionar nós ao cluster à medida que aumenta a demanda por capacidade, elevando a escalabilidade do sistema de forma incremental para economizar custos e eliminando a necessidade de substituir sistemas menores com um único nó por outros maiores;
- j) Tornar o processo de atualização da capacidade muito mais fácil e rápido, uma vez que um ou mais nós podem ser adicionados ao cluster, em comparação com a substituição de sistemas existentes por nós novos e maiores. Os pools de grid com computadores padrão de baixo custo e arrays de disco modulares tornam essa solução ainda mais poderosa com o Oracle DataBase 10g. A tecnologia Cache Fusion implementada no Real Application Clusters e o suporte a InfiniBand do Oracle Database 10g oferecem escalabilidade quase linear sem a necessidade de fazer qualquer alteração no aplicativo;
- k) A arquitetura de cluster possibilita, também, a tolerância a falhas inerente proporcionada pelos vários nós. Como os nós físicos são executados de forma independente, a falha de um ou mais nós não prejudica os outros nós do cluster. O failover pode ocorrer em qualquer nó do grid. Em uma situação extrema, um sistema com Real Application Clusters oferecerá o serviço de banco de dados inclusive quando todos os nós – com exceção de um – estiverem indisponíveis. Essa arquitetura permite que um grupo de nós seja colocado *online* ou *offline* para fins de manutenção de forma transparente, enquanto o restante do cluster continua oferecendo o serviço de banco de dados. O RAC oferece integração ao Oracle Application Server 10g para failover dos pools de conexão. Com esse recurso, um aplicativo é notificado imediatamente sobre qualquer falha, em vez de ter de esperar vários minutos até que seja atingido o tempo-limite de TCP. O aplicativo pode tomar a medida de recuperação apropriada instantaneamente. Assim, o balanceamento de carga do grid redistribuirá a carga com o tempo.
- l) O Real Application Clusters do Oracle Database 10g também fornece um conjunto completo de clusterware para gerenciar o cluster. O clusterware do Oracle Database fornece todos os recursos necessários para operar o cluster, inclusive associação de nós, serviços de mensagens e bloqueio. Além disso, por ser um conjunto totalmente integrado com APIs de gerenciamento e eventos comuns, ele pode ser gerenciado de maneira centralizada no Oracle Enterprise Manager. Não há necessidade de comprar software adicional para suportar o cluster, e é possível evitar erros reduzindo a coordenação de vários produtos diferentes. O RAC também oferece a mesma interface e

opera da mesma forma em todas as plataformas nas quais o Oracle Database está disponível.

- m) Possibilitar que políticas de negócios sejam definidas e aplicadas automaticamente a serviços previamente definidos (classes de aplicativos ou usuários de banco de dados) para executar tarefas como: alocar nós em situações de pico de processamento ou corrigir automaticamente uma falha no servidor, garantindo o emprego dos recursos do sistema onde e quando forem necessários para alcançar as metas dos negócios.
- n) Prover aos sistemas com avios processadores simétricos (SMP) altamente integrados e aos sistemas de hardware em paralelo, com crescimentos limitados devido à largura de banda do barramento do sistema disponível, um sistema de fácil administração, tolerância a falhas e de alta escalabilidade.

Item 3: Internet Developer Suite

Unidade: **Licença Nomeada**

Quantidade: **05(cinco)**

Características necessárias:

- a) Designer: oferecer um ambiente intuitivo e orientado por tarefas para modelar e gerar arquivos de definição de servidor e aplicativos baseados na Web que exploram o poder e a portabilidade das interfaces de usuário Java e HTML;
- b) Reports Developer: Oferecer aos desenvolvedores de transações um poderoso ambiente de desenvolvimento para criar e publicar relatórios da Web de alta qualidade e gerados dinamicamente. Os relatórios podem ser publicados em toda a empresa através de um browser padrão, em qualquer formato, incluindo HTML, HTMLCSS, PDF, texto delimitado, RTF, PostScript, PCL ou XML;
- c) Oracle Discoverer Administration: executar várias tarefas, incluindo manutenção das áreas de negócios, pastas, criação de tabelas de resumo e acesso do usuário final. O Discoverer fornece vários recursos de padronização, que permitem aos administradores implementar rapidamente seu ambiente de usuário final. O Administration é um componente obrigatório de uma instalação completa do Discoverer;
- d) Warehouse Builder: aproveitar a plataforma do Oracle 9i e fornecer uma estrutura extensível para a criação, a implementação e o gerenciamento de data warehouses empresariais, data marts e aplicativos de negócios;
- e) SQL*Plus: permitir e manipular comandos SQL e blocos PL/SQL, além de executar muitas tarefas adicionais;
- f) Componentes: designer, Forms Developer, Reports Developer, JDeveloper, Business Components for Java, Portal, Discoverer Administration, Warehouse Builder;

Item 4 : Suporte técnico do fornecedor e subscrição de atualização de versão

Unidade: **mês**

Quantidade: **12 (doze)**

Características necessárias:

- a) Os serviços de suporte técnico e subscrição de atualização de versão devem ser fornecidos pelo período contratual de 12(doze) meses;
- b) Possuir e disponibilizar estrutura de suporte telefônico via 0800 para atendimento de chamados;
- c) Possuir e disponibilizar estrutura de suporte telefônico 24 X 7.;
- d) Possuir e disponibilizar a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos;
- e) Direito ao fornecimento de upgrades para novas versões das licenças deste termo de referência;
- f) Direito ao fornecimento de releases e patches de manutenção desenvolvidos durante período de subscrição;

Item 5: Assessoria Técnica Especializada

Unidade: **homem/hora**

Quantidade: **1200**

Requisitos necessários:

Qualificação técnica dos profissionais:

A contratada deverá disponibilizar profissionais com certificação ORACLE OCP 9i e 10G, com experiência em RAC (Oracle Real Application Cluster), para realização de até 1200 (um mil e duzentas) horas de assessoria técnica especializada, de acordo com as atividades previstas, quais sejam:

a) Suporte full on-site na instalação de produtos Oracle:

- a.1. Realizar a instalação do ambiente adquirido pelo INEP, checando a compatibilidade de versões entre os produtos Oracle e de terceiros, como por exemplo, versão do banco de dados e do sistema operacional. Checar pré-requisitos apontados no manual de instalação dos produtos Oracle;
- a.2. Realizar suporte a instalação dos Produtos Oracle contratados, seguindo os procedimentos necessários e recomendados pela Oracle;
- a.3. Realizar a configuração dos Produtos, após sua instalação conforme a necessidade do ambiente da INEP;
- a.4. Adequar e parametrizar o produto com base nos requisitos de projeto onde o mesmo esteja envolvido;

b) Suporte na revisão dos padrões de instalação de Sistemas Operacionais

b.1 Avaliar se os parâmetros necessários para comportar o banco de dados Oracle estão configurados corretamente, no que se refere à configuração do sistema operacional da plataforma utilizada, visando a estabilidade e performance;

c) Suporte à Migração de Software e planejamento de upgrade (Migrações assistidas)

c.1 Definir detalhes associados à migração, upgrade e configuração de um determinado Software Oracle para a versão mais recente, dentro do contexto de prioridades do cliente, incluindo as seguintes tarefas;

c.2 Fazer recomendações sobre a versão mais adequada do software a ser utilizada, identificar patches, definir testes, plano e preparação para se ter uma migração Testável;

c.3 Recomendar, documentar e comunicar as recomendações para o cliente;

c.4 Apoiar o planejamento de janelas de manutenção e upgrade dos produtos;

c.5 Suporte na validação de novos produtos e versões, assim como em integração com novas tecnologias;

c.6 Propor soluções técnicas que garantam a execução de aplicações para qualquer funcionalidade das ferramentas Oracle em virtude de upgrade;

d) Notificação pró-ativa de Patch

d.1 Realizar monitoramento contínuo da liberação de patches, acompanhado da verificação de pontos favoráveis/negativos na aplicação do patch pelo cliente;

d.2 Realizar levantamento de correções, consultando o repositório interno do Oracle Support Services para qualquer TAR, ocorrência, White Papers e/ou Bulletins que se aplicam ao ambiente do INEP, sempre que for instalado qualquer novo produto ou versão;

d.3 Aplicar as correções de software (patches) necessárias para corrigir ou prevenir problemas com relação aos produtos Oracle instalados;

d.4 Notificar através de correio eletrônico sobre problemas específicos que podem ter um alto impacto no ambiente de trabalho do INEP, emitindo recomendações definitivas ou temporárias que evitem tais problemas.

e) Suporte na elaboração de projetos físicos de Bancos de Dados de grandes volumes

- e.1 Determinar o dimensionamento da base de dados para comportar as informações relevantes aos sistemas que utilizam tecnologia Oracle seguindo metodologias de melhores práticas;
- e.2 Avaliar a disponibilidade de espaço físico para comportar o banco de dados Oracle, realizando a melhor distribuição dos arquivos, visando melhoria de performance através de “Balanceamento de I/O”;

f) Suporte à Revisão de Performance

- f.1 Identificar problemas relacionados a baixa performance das aplicações e bancos de dados sob produtos Oracle;
- f.2 Realizar análise de performance e efetuar recomendações de “tunning”, visando garantir que todo o ambiente esteja em sintonia com a base de dados para que nenhum processo, por qualquer motivo, venha a consumir recursos desnecessários e conseqüentemente comprometer o tempo de resposta das demais aplicações;
- f.3 Verificar a parametrização do Software Oracle, gerando relatórios de recomendação de ajustes de parâmetros que possam ser alterados para um ganho de performance imediato;
- f.4 Realizar a análise do banco de dados, ou seja, dos scripts que acessam o Oracle, gerando relatório de resultados com informações se os mesmos estão bem estruturados ou se existem recomendações que possam ser implementadas para que se obtenha um ganho de performance.

g) Suporte à definição de Políticas de Backup & Recovery

- g.1 Avaliar o ambiente do INEP e em função das necessidades e dos requisitos de negócio e apoiar a definir Rotinas de “Backup & Recovery” que atendam tal necessidade;
- g.2 Automatizar e documentar procedimentos de backup;
- g.3 Testar procedimentos de backup já definidos;
- g.4 Realizar atividades para que todas as bases de dados tenham sua estratégia de backup definida, documentada e testada.

h) Suporte na implementação de mecanismos de balanceamento de carga e clusters de alta disponibilidade;

h.1 Apoiar a definição de políticas para implementação de mecanismos de alta disponibilidade para ambientes de banco de dados e aplicação utilizando as tecnologias RAC (Real Application Cluster);

h.2 Propor soluções técnicas que garantam a alta disponibilidade de aplicações e bancos de dados sendo executadas sob produtos Oracle, acompanhar e suportar a implantação dos ambientes de alta disponibilidade.

i) Realizar atividades de apoio, execução em relação aos produtos Oracle conforme demanda da CGSI.

(original assinado por)

FRANCISCO EDILSON DE CARVALHO SILVA

Coordenador de Infra-Estrutura de Informática



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ENCARTE “ B “

Estimativas de custo e Quantitativos das aquisições

Item	Software	Metrica	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Oracle Database Enterprise Edition	NP	10	142.986,32	R\$ 1.429.863,20
	Oracle Real Application Cluster (RAC)	NP	10	74.299,50	R\$ 742.995,00
	Internet Developer Suite	LN	05	17.873,41	R\$ 89.367,05
	Suporte Técnico e Subscrição de Atualização de Versão	mês	12	43.134,36	R\$ 517.612,32
	VALOR TOTAL DO ÍTEM Nº 01				R\$ 2.779.837,57
02	Assessoria Técnica Especializada	Hora	1200	430,00	R\$ 516.000,00
VALOR TOTAL DO ÍTEM Nº 02				R\$ 516.000,00	

Os valores apresentados acima foram definidos com base em pesquisa de mercado, sendo a média entre duas empresas, conforme propostas anexas aos autos. O valor médio total das aquisições e serviços é de **R\$ 3.295.837,57 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO Nº 26/2007

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

**Ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA – INEP**

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007**

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO Nº 26/2007

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

Ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2007**

(Nome da Empresa).....

.....
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO Nº 26/ 2007 – CGSI/INEP

ANEXO “IV”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.003031/2007-95 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
LICENÇAS DE SOFTWARE, SUPORTE
CONTRATO Nº /2007. TÉCNICO E ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de INEP **doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa

.....
....., sediada na, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003031/2007-95**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de

18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a Aquisição de licenças dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster (RAC), Internet Developer Suíte, suporte técnico, assessoria técnica especializada e serviço de subscrição de atualização das versões, visando à continuidade dos serviços vinculados a estes produtos, conforme as características e as especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência, partes integrantes deste Edital.

Parágrafo Único - O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será a seguinte:

Item		Software	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Oracle Database Enterprise Edition	P	10		
		Oracle Real Application Cluster (RAC)	P	10		
		Internet Developer Suite	NP	05		
		Suporte Técnico e Atualização	mês	12		
2		Assessoria Técnica Especializada	Hora	1.200		
Valor Total em R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão nº. 26/2007 – CGSI/INEP, nos termos do Processo nº 23036.003031/2007-95, bem como a Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2007. A contratação se dará sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As licenças dos produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, na Coordenação-Geral de

Sistemas de Informática do **INEP**, nos horários de 8h30 às 12h e de 14h às 18h, na sala 413 do Anexo II do MEC, em Brasília-DF.

a) Os produtos deverão ser fornecidos em versão digital (mídias de DVD/CD);

b) As licenças deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, acompanhadas das mídias, documentação técnica, podendo ser digital, termo de cessão de direito de uso e demais itens fornecidos pelo fabricante;

c) As licenças e serviços deverão ser disponibilizados em local previamente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do Inep, preparando-os em conformidade com os requisitos fornecidos pela empresa a ser contratada, que os colocará em condições normais de funcionamento;

d) A instalação e a configuração das licenças serão realizadas pela licitante vencedora nos equipamentos e locais indicados pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do Inep.

e) Caso, durante o prazo de vigência do contrato de licença de uso de softwares, a empresa a ser **CONTRATADA** desenvolva ou possua uma nova geração ou versão dos programas licenciados, o novo produto deverá ser fornecido e/ou utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do contrato, sem qualquer custo adicional para o **INEP**.

Parágrafo Segundo - O recebimento será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos produtos disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes

Parágrafo Terceiro – O(s) produto (s)/serviços(s) será(o) recusado(s) se:

a) for(em) entregue(s) com as especificações técnicas diferentes das contidas neste documento e na proposta da **CONTRATADA**;

b) apresentar defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a substituição/correção do produto/serviço, a partir da comunicação oficial feita pelo **INEP**, neste caso o produto/serviço volta ao status do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Quinto - A instalação e a configuração das licenças serão realizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos e locais indicados pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**.

Parágrafo sexto - A Garantia das mídias (meio físico) das licenças dos softwares será de 90 (noventa) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal, devendo ser substituídas de imediato caso venham a apresentar defeitos.

Parágrafo sétimo - As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência indeterminado ou poderão ser do tipo perpétua;

Parágrafo oitavo - Entende-se por produto todo e qualquer software, licença, componente, documentação ou serviço fornecido pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - A empresa a ser **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão do termo de aceite das licenças de uso. Durante o suporte técnico, as atualizações de versões dos produtos serão cedidas sem custos adicionais para o **INEP**.

Parágrafo Segundo - Durante o período de assessoria técnica das licenças de uso, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional(is), com certificação Oracle OCP 9i e 10G, nas dependências do **INEP**, para realização de até 1.200 (um mil e duzentas horas) de assessoria técnica especializada, de acordo com as atividades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da Oracle.

Na subscrição de atualização a **CONTRATADA** deverá fornecer upgrades para novas versões e patches de manutenção desenvolvidos das licenças de uso dos softwares. Durante o prazo de garantia de funcionamento especificado acima, a **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico aos equipamentos sem ônus para o **INEP**, nos prazos abaixo:

Suporte	Tempo de Atendimento a Pedido de Manutenção (prazo máximo)
Suporte telefônico	1 (uma) hora, após a abertura do chamado
Suporte no local	2 (duas) horas para o suporte local, após a solicitação de correção de problemas

O serviço de suporte técnico será realizado em regime de 24 X 7 para os produtos, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o **INEP** e atender às chamadas do usuário.

Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o **INEP**.

Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o **INEP** autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.

Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do **INEP** e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** prestará assistência por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender aos chamados por manutenção/execução de reparos no prazo não superior ao máximo estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

b) realizá-la preferencialmente na sede do **INEP**;

c) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais;

d) apresentar ao **INEP** a relação dos empregados credenciados a prestarem serviços, entre eles um responsável técnico devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que, a critério do **INEP**, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

e) em hipótese alguma poderá haver prorrogação do início da execução dos serviços de reparos e/ou manutenção ou sua paralisação em decorrência de causas atribuídas a subcontratação realizada pela **CONTRATADA**; e

f) os produtos/serviços que apresentarem defeitos, sem que para tal o **INEP** tenha concorrido, serão substituídos, pela **CONTRATADA**, por produtos idênticos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o **INEP** obriga-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da empresa **CONTRATADA**;

b) efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**;

d) receber o produto, testá-lo e quando atender o objeto do contrato, aprová-lo;

d) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

e) verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento; e

f) efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

Parágrafo Segundo - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

b) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;

c) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo **INEP**;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do **INEP**;

e) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, de acordo com especificado no Encarte A do Termo de Referência, para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao **INEP** qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

f) comunicar à Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

g) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do **INEP**.

h) responder e ressarcir o **INEP** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

i) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto.

j) Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "e" deste subitem não transfere ao **INEP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a empresa **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **INEP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO EQUIPAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) pela aquisição de (....) (descrever o(s) produto(s), com todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxx, Fonte de Recursos nº xxx., Natureza de Despesa xxxxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2007NE..... de .. de de 2007, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O valor deste contrato poderá ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á, conforme a seguir.

a) até o 5º dia útil, o valor de R\$..... (.....), pela cessão de direito de uso, após a entrega e o aceite definitivo das licenças e respectivas mídias, referente ao item 1.

b) até o 30º dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação:

b.1.) o valor de R\$ (.....), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (.....) pelos serviços de suporte técnico, subscrição de atualização de licença, referente ao item 1; e

b.2.) o valor de R\$ (.....), por hora, no limite máximo previsto de 1.200 horas, a ser pago conforme sua utilização, de assessoria técnica especializada, referente ao item 2.

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção nas Notas Fiscais de Serviços/Faturas, serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o **INEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – No caso de atraso no pagamento, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para pagamento e a da sua efetiva realização, com base na variação “pro rata tempore”, do IGP – M (FGV).

Parágrafo Quinto – O **INEP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sexto - Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do **INEP** reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Poderá ser deduzido do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo **INEP**, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão e Planejamento do **INEP** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **INEP**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Onze deste contrato.

Parágrafo Quarto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **INEP**, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão do Contrato com base na Cláusula Doze, o **INEP** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O contrato terá inicialmente vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **INEP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **INEP**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela dos serviços executados com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a execução dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - No caso de a **CONTRATADA** ser credor de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do **INEP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **INEP**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, a disposição dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do **INEP**; e

f) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2006.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

.....
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: